

10 — Constituição do júri:

Referência A:

Presidente — António Luís Gouveia Olim, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos — Nélio Fernando Nunes Alves, vereador, e António Zeferino Gouveia de Nóbrega, vereador, ambos na qualidade de vogais efectivos.

Vogais suplentes — Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara, e João Trindade Pereira Neto, director de departamento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal do Funchal.

Referência B:

Presidente — Nélio Fernando Nunes Alves, vereador.

Vogais efectivos — Márcia Filipa Andrade Melim de Góis, técnica superior de 1.ª classe — consultor jurídico, e António Zeferino Gouveia de Nóbrega, vereador.

Vogais suplentes — Décio Hugo Vieira Góis, técnico superior de 1.ª classe — consultor jurídico, e António Luís Gouveia Olim, vice-presidente da Câmara.

Os presidentes dos júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

2611065231

Edital n.º 1010/2007

Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2007, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Machico em reunião ordinária de 13 de Setembro de 2007, ao abrigo da Lei das Comunicações Electrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a taxa municipal de direitos de passagem, para vigorar no município de Machico durante o ano de 2008, o percentual de 0,25%.

De acordo com o n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a aplicação da respectiva taxa fica dependente da publicação pela Autoridade Reguladora Nacional (ICP-ANACOM) do regulamento, o qual definirá os procedimentos a aplicar.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

2611065319

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 1011/2007

O engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público o Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 4 de Abril de 2007 e homologado pela Assembleia Municipal na sua 2.ª reunião da 2.ª sessão ordinária de 18 de Abril de 2007 realizada em 2 de Maio do mesmo ano.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia

Preâmbulo

O presente Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia visa proceder à compilação de regras atinentes às zonas de estacionamento de duração limitada, parques de estacionamento municipais e estacionamento privativo em domínio público municipal, integrando toda a nova legislação produzida após o anterior regulamento, actualmente em vigor, contribuindo, assim, para uma cada vez maior optimização das potencialidades autárquicas em prestar um serviço de qualidade em matéria de estacionamento e parqueamento, não descuidando a disciplina dos mais variados utentes e a salvaguarda dos interesses dos residentes.

É indiscutível que um estacionamento regulado em todo o concelho significa, em simultâneo, a optimização das condições de circulação

quer de veículos quer de peões, um estímulo à utilização de transportes públicos e uma alavanca importante no ordenamento urbano.

CAPÍTULO I

Zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 1.º

Do âmbito da aplicação

O presente capítulo do Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados por zonas, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal da Maia o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e publicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e 44/2005, de 23 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março, e Decreto-Lei n.º 81/20006, de 20 de Abril.

Artigo 2.º

Das bolsas de estacionamento

Podem ser estabelecidas dentro de cada uma das zonas referidas no artigo anterior bolsas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas de acordo com objectivos específicos, como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal da Maia.

Artigo 3.º

Dos limites horários

Os limites horários de estacionamento nas zonas serão fixados genericamente entre as 8 e as 20 horas, o que não impede a fixação pela Câmara Municipal da Maia de outros sempre que tal for considerado necessário ou conveniente, mediante proposta do conselho de administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M.

Artigo 4.º

Da duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores, fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, de três horas.

Artigo 5.º

Da classe dos veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas;
- Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 6.º

Das taxas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados.

2 — A tabela geral de taxas a aplicar nas zonas de estacionamento de duração limitada, consta do anexo 1 do presente Regulamento.

3 — O pagamento de taxa, por ocupação de lugares de estacionamento, não constitui o município da Maia nem a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M., em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não sendo assim, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 7.º

Da aplicação das taxas

1 — Compete à Câmara Municipal da Maia aprovar, por proposta do conselho de administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M., a aplicação em cada zona, bolsa ou área de estacionamento existentes, do escalão ou escalões da tabela geral de tarifas, anexo 1 do presente Regulamento, que considere mais adequados aos objectivos específicos a prosseguir.

2 — Sempre que o conselho de administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M., considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração, conforme o previsto no artigo 2.º do presente Regulamento, deverá propor as mesmas à apreciação da Câmara Municipal da Maia, podendo esta aprovar tabelas específicas.